

LEI Nº 1.971, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

Publicado no Diário Oficial 2.767

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS área de terreno urbano que especifica.
(Regulamentada pelo Dec. 3.545, de 7/11/2008 D.O. nº 2.773)

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS área de terreno urbano com o total 6.552,00m², em Palmas, constituída dos Lotes 1 e 2 da Quadra AANE 40, Conjunto QI-03, na Avenida Teotônio Segurado, do Loteamento Palmas, 3ª Etapa, com os seguintes limites e confrontações:

- I - Lote 1, matrícula 49.320, com 3.276,00m², medindo 42,00m de frente com Avenida Teotônio Segurado; 42,00m de fundo com a Alameda 1; 78,00m do lado direito com o Lote 2; 78,00m do lado esquerdo com a Alameda 3;
- II - Lote 2, matrícula 49.321, com 3.276,00m², medindo 42,00m de frente com Avenida Teotônio Segurado; 42,00m de fundo com a Alameda 1; 78,00m do lado direito com a Alameda 4; 78,00m do lado esquerdo com o Lote 1.

Art. 2º. A área de terreno urbano objeto da doação, gravada com cláusula de inalienabilidade, é destinada à ampliação do espaço físico das instalações do órgão donatário.

Art. 3º. No caso de extinção do donatário ou desvirtuado o fim para que é feita a doação, os terrenos urbanos e as respectivas acessões devem ser revertidos ao patrimônio do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de outubro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado